

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 551 DE 15 DE MAIO DE 2024

Classificar a Barragem, existente no Córrego Rio Cabeceira da Anta, UPG P– 06 – Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Araguaia, município de Itiquira, empreendedor Agropecuária Cutolo Ltda.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Valmi Simão de Lima**, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 176660/GSB/CCRH/SURH/2024, de 06 de maio de 2024, acostado às fls.491 a 495 f/v do processo SAD Nº 5983/2023

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Santa Maria, no município de Itiquira quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8093
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agropecuária Cutolo Ltda. – CNPJ: 20.849.141/0001-90.
- VI. Município/UF: Itiquira/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 17°10'13,5"S, 54°44'19,6"W
- VIII. Altura (m): 2,25;
- IX. Volume (hm³): 0,0087
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Rio Cabeceira da Anta, UPG P– 06 – Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Araguaia, município de Itiquira.

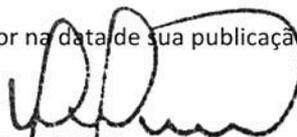
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 7.0 do Parecer Técnico Nº 176660/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Valmi Simão de Lima
(Em substituição)

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARR/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação quanto à segurança da barragem de terra existente - Código SNISB: 8093

PT Nº: 176660 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 5983/2023

Data do Protocolo: 17/03/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** AGROPECUÁRIA CUTOLO LTDA
- **CPF/CNPJ:** 20.849.141/0001-90
- **Endereço:** Avenida Tiradentes, 1841 - Sala 1304 - Centro - CEP: 78700-028
- **Município:** Rondonópolis - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** FAZENDA SANTA MARIA
- **Localização:** Rodovia BR 163, km 38 - CEP: 78790-000
- **Município:** Itiquira - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:44:17,92 - S: 17:10:13,76

Responsável Técnico:

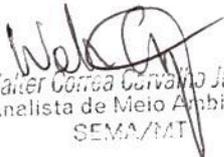
- **Nome / Razão Social:** Hiago Cesar Souza Rodrigues
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 040398

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 06 de maio de 2024


Walter Correa Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Fernando de Almeida Pires
Matricula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200586417

Processo nº 5983/2023

Cuiabá, 06 de maio de 2023.

Assunto: Classificação quanto à segurança da barragem de terra existente - Código SNISB: 8093

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 5983/2023, que solicita a Classificação da barragem por meio de cadastro de obra hidráulica de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, referindo-se a uma barragem de terra em operação, localizada no Rio Cabeceira da Anta (Base de Dados SEMA) que desagua no Rio Itiquira, Bacia Hidrográfica do Araguaia e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P - 06 – Correntes - Taquari (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), na Fazenda Santa Maria, localizada no Município de Itiquira, estado de Mato Grosso.

Este Parecer encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, fazendo referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado por: Rafael Cantuária de Souza (Responsável Técnico e bastante procurador – CPF nº 034.637.081-75); Cópia do Contrato Social de Agropecuária Cutolo LTDA (fls. 36 a 39); procuração de Carla Cutolo Marchese para Flavia Audra Cutolo representar a empresa Agropecuária Cutolo LTDA (fls. 40 a 45); procuração de Flavia Audra Cutolo para Rafael Cantuária de Souza como bastante procurador nos processos da SEMA-MT (fls. 53) Registro dos imóveis da Fazenda Santa Maria sob matrícula 5051/5052, Livro Nº 02 do 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos de Itiquira (fls. 09 a 31); cópia do RG e CPF da sra. Rafael Cantuária de Souza (fl. 54); comprovante de endereço de Agropecuária Cutolo LTDA (fl. 46); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 28.458, data de 16 de março de 2023 (Fl. 04); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fls. 05/06); cópia do CAR sob nº MT166679/2019 referente à Fazenda Santa Maria em nome de Agropecuária Cutolo LTDA com uma área de 9112,9934 ha (Fls. 07/08).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança - Formulário 28 (Fl. 56) e anexos preenchidos (Fls. 57 a 61); Relatório Técnico para Cadastro de barramento de terra existente, incluindo Estudos Hidrológicos, batimetria do reservatório, dimensionamento das estruturas extravasoras, cronograma de obras e



relatório fotográfico (Fls. 62 a 79); documentos digitais em Pendrive (fl. 84); Anotação de responsabilidade técnica pelo estudo da barragem de terra referente aos estudos hidrológicos e ambientais apresentado no processo, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, sr. Rafael Cantuária de Souza (Registro Nacional no CREA RNP nº 1210898853), cuja ART CREA/MT possui o número 1220230049709 (Fls. 50/51); apresentou também ART CREA/MT nº 1220230049748 referente a estudos na barragem de terra para classificação quanto à segurança, sendo o Responsável técnico, o sr. Hiago Cesar Souza Rodrigues, eng. Civil com Registro Nacional no CREA RNP nº 1216665214 (Fl. 81).

- Em atendimento ao Ofício N° 186877/GSB/CCRH/SURH/2023 de 03/08/2023, efetuou juntada sob o protocolo nº 5387/2024 de 28/03/2024, apresentando Ensaio de granulometria para cálculo de estabilidade de taludes (fls. 102 a 118), Estudo de Rompimento Hipotético de Barragem (fls. 119 a 150) com ART nº 1220230243309 pelo Eng. Civil Hiago Cesar Souza Rodrigues (fls. 151/152); Manual de manutenção e Inspeções de barragem de pequeno porte (fls. 153 a 185) e revisão do projeto 'à construir' do barramento. Por email na data de 05/04/2024, o responsável técnico encaminhou documento digital relativo a mancha de inundação de Rompimento Hipotético de Barragem.

As características gerais do barramento são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Informações do barramento conforme projeto apresentado.

Empreendedor: AGROPECUÁRIA CUTOLO LTDA	
CNPJ: 20.849.141/0001-90	
Localização: Rodovia BR 163, km 28, Fazenda Santa Maria	
Município: Itiquira	
Atividade Principal: Regularização de Vazão / Dessedentação animal	
Nome da Barragem: Fazenda Santa Maria	Idade da barragem: 24 anos
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000): 17°10'13.5"S e 54°44'19.6"O	
Nome do Curso d'água barrado: Cabeceira da Anta (Base de Dados SEMA)	
Sub-bacia/Bacia: Bacia Hidrográfica do Paraguai e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P - 06 – Correntes – Taquari	
Área da bacia de contribuição (km²): 6,36	
Área inundada (há): 1,0537	
Capacidade do reservatório (hm³): 0,0087	
Tipo de barragem: Barragem de terra homogênea	
Tipo de fundação: Terreno natural	
Cota da crista (m): 481,00	
Cota do Nível de água – N.A. Máximo Normal (m): 480,61	
Cota do Nível de água – N.A. Máximo Maximorum (m): 480,81 (estimado-fl. 83)	
Altura da barragem (m): 2,25	Borda Livre operacional (m): 0,39
Largura média da crista (m) / Estimativa da base (m): 3,00 / 12,00	
Comprimento da crista (m): 90,00	
Inclinação geral do talude de montante/jusante: 1V:4,65H / 1V:2,50H	
Precipitação de projeto (mm/h): 103,89	
Localização dos extravasores: 17°10'15.3" S e 54°44'20.0"O (ombreira esquerda)	
Tipo, forma e material empregado no extravasores: canal retangular em concreto, péssimo estado de conservação, dimensões de 1200 mm.	
Vazão máxima de projeto (m³/s) / Tempo de Retorno (anos): 27,91 / 100	
Vazão do extravasor (m³/s): Não confiável	
Adequações previstas: adequação de vertedouro de concreto para seção retangular com 5 metros de largura por 1 metro de altura e declividade de 1%.	

2. ANÁLISE DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo presente no processo, as vazões máximas foram obtidas por meio do método chuva-vazão. Para isso, foram utilizados dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo escolhida a estação de Santo Antônio do Paraíso (código 1755000) e relação IDF pelo método Oliveira et al. (2011). O tempo de concentração foi calculado pelo método de Kirpich. Para um período de retorno de 100 anos, foi calculada a vazão de projeto de 27,91 m³/s.

3. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

O barramento analisado, conforme apresentado no projeto, é composto por um canal retangular localizado na ombreira esquerda: 17°10'15.0" S e 54°44'19.0" O. O vertedouro possui Largura total de 5,25 metros e base de 3,00 metros com lâmina d'água estimada em 0,20 m (Corte AA' detalhes As Built – fl. 191). Os cálculos da vazão do extravasor está desencontrado e, portanto, será considerado de pouca confiabilidade.

Serão consideradas as primeiras informações apresentadas para efeito de análise de projeto de readequação das estruturas hidráulicas, por estarem mais coerentes com as boas práticas da engenharia. Desta maneira, avalia-se a atual estrutura extravasora possui a soleira situada na cota 480,61 m, resultando em altura de lâmina d'água total de 0,39 metros, desconsiderando borda livre operacional.

Conforme o memorial, será realizada intervenção no canal extravasor, estabelecendo a soleira na cota 480,00 m. A crista correspondente permanecerá na cota 481,00m, e o nível máximo *maximorum* pôde ser estimado em 480,80 m. Para o cálculo da estimativa da vazão, foi utilizada a equação comumente empregada para canais com escoamentos livres, considerando o coeficiente de rugosidade médio tabelado para revestimento em concreto. Pelos cálculos apresentados, trata-se de um canal retangular com largura de 5,00 m e declividade de 1%. A fim de permitir uma borda livre de pelo menos 20 cm, a lâmina d'água deverá ser de 0,8 m. Realizando o cálculo conforme a referência clássica Manual de Hidráulica de Azevedo Netto (2000), a vazão do vertedouro será de 23,87 m³/s.

A capacidade hidráulica do vertedor proposto não é condizente com a vazão de pico calculada para a bacia, considerando um tempo de retorno de 100 anos e um evento de chuva com duração equivalente ao tempo de concentração da bacia.

Ainda foi proposta a mitigação de danos quanto à dissipação de energia com a construção de uma bacia de dissipação do tipo USBR III, sem apresentar os cálculos do amortecimento da velocidade e sem apresentar corretamente o projeto executivo.

É informado que o barramento não possui estrutura para manutenção das vazões mínimas remanescentes, pelo fato de estar situado em corpo hídrico intermitente. Já no documento de protocolo nº 5387/2024 de 28/03/2024, apresenta que será construído um dreno de fundo para atendimento da vazão mínima remanescente condizente a 50% da vazão de referência do local que é igual a Q95 de 80 L/s. Para tal será instalado uma tubulação de concreto com 150 mm de diâmetro. Salienta-se que a manutenção da vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.

4. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS, INSTRUMENTAÇÃO E INSPEÇÃO DA BARRAGEM

O Responsável Técnico, sr. Hiago Cesar Souza Rodrigues realizou Inspeção Regular da barragem juntamente com equipe de campo para Relatório Geotécnico na data de 01/12/2023. Apresentou Laudo de Estabilidade de talude do Barramento (fls. 102 a 118).

Foram realizados ensaio de cisalhamento direto para obtenção dos parâmetros coesão e ângulo de atrito e duas sondagens SPT, sendo uma na crista e outra no talude de jusante para obtenção do peso específico. Este ensaio SPT foi realizado pela empresa Casarin Consultoria e Poços.

Para a determinação do círculo crítico de ruptura e do coeficiente de segurança, adotou-se o método de Morgenstein e Price (1965), realizado no software Geostudio Slope/W, resultando em coeficiente de segurança contra a ruptura de 1,80 para o talude de jusante. Não apresentaram os valores de coesão, ângulo de atrito (ϕ) e Peso específico utilizados na modelagem.

Conforme documentos apresentados, o maciço possui inclinações de 1V:4,65H de montante e 1V:2,5H de jusante. Deste modo, a responsabilidade técnica sobre a estabilidade do barramento é atribuída ao Engenheiro Civil Hiago Cesar Souza Rodrigues, ART nº 1220230243309 28833, o projetista do barramento.

Apresentou propositura de obras e serviços a serem realizados, sem especificar data programada, conforme a seguir:

1. Limpeza e reparos da crista e taludes (entre meses de dezembro a maio);
2. Adequação do canal extravasor (entre meses de maio e junho);
3. Instalação de dreno de fundo (entre meses de maio e junho);
4. Elaboração de relatório de monitoramento (entre meses de fevereiro e março);

Não foram apresentadas propostas para instrumentação da barragem, porém foi apresentado manual de manutenção da barragem (fls. 159 a 176) e isso corrobora para diminuição da Categoria de Risco da barragem.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "Pequeno", já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 8.685,00 m³ na cota de operação normal.

①

5.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e o anexo I.2, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico, sr. Hiago Cesar Souza Rodrigues, ART nº 1220230243309, responsável pelo Estudo de ruptura do barramento.

A mancha de inundação foi realizada na data de 20/12/2023 no Software HEC-RAS, baseado no MDE do Topodata, SRTM com precisão espacial de 30 m. Os cálculos hidráulicos, considerando vazão de projeto, altura do barramento, volume acumulado e falha por *piping*, resultam em mancha de inundação de aproximadamente 860 m a partir da barragem representando uma área inundada de 6,0ha, não afetando estradas vicinais a jusante nem equipamentos de infraestrutura.

Figura 1: Mancha de Inundação.



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 2.

[Assinatura]

Quadro 2: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Observação	Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(≤ 5 milhões m ³)	Vol. Máximo Normal < 1.000.000 m ³	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem)	Pouco Frequente	0
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	Pouco significativo	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	---	0
DPA = \sum (a até d)			2

5.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, com aspectos da própria barragem na possibilidade de ocorrência de acidente. Nos casos da não possibilidade de inspeção devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação. O resultado é apresentado no Quadro 3.

Quadro 3: Memória de cálculo do Categoria de Risco.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Rocha alterada mole / saprolito / solo compacto (4)	4
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() Estudo não confiável (10)	10
CT = \sum (a até f)		21
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis comprometidas ou c/ redução de capacidade de vazão e c/ medidas corretivas EM IMPLANTAÇÃO (7)	7
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
Ec = \sum (g até l)		11
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto básico (4)	4
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	() Não emite os relatórios (5)	5
Ps = \sum (g até i)		16

A

5.4 Resumo da Classificação

Nome da barragem:	Fazenda Santa Maria	
Nome do empreendedor:	Agropecuária Cutolo LTDA	
Data:	20/12/2023	
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	11
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	16
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		48

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	
2	

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

6. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de VOLUME PEQUENO, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais condicionantes estabelecidas.

Considerando a baixa confiabilidade do estudo hidrológico apresentado que reflete diretamente na confiabilidade da capacidade extravasora das estruturas hidráulicas, solicita-se estudo de readequação dos vertedores, sendo que o Responsável Técnico juntamente com o empreendedor deve propor novo cronograma de implantação de obra.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código **SNISB: 8093**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes da execução das obras em conformidade com a lei ambiental vigente. Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

7. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no Quadro 4:

Quadro 4: **Consequências regulatórias.**

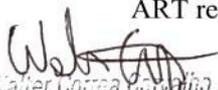
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*	IMEDIATO
Reapresentar estudo hidráulico de readequação do vertedouro para um dimensionamento condizente com a vazão de projeto. Apresentar projeto executivo com cronograma de implantação juntamente com ART do Responsável pelo projeto e execução.	Prazo de 01 (um) ano a contar da publicação do ato de classificação do barramento.
Inspeção de Segurança Regular – ISR**	A cada 5 anos
Reapresentação de Estudo de Ruptura Hipotética de barramento**	A cada 5 anos

*A limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, deve ocorrer sob demarcação e supervisão de técnico responsável (recomenda-se a limpeza até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição no sistema do CAR e seguindo orientações da respectiva coordenadoria, visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

**Conforme texto do Art. 20, da Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Toda a documentação deve ser protocolada para esta Gerência de Segurança de Barragens por meio de Relatório Técnico dentro do prazo determinado no cronograma apresentado pelo responsável técnico. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação atual. Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Conforme disposto na Instrução Normativa SEMA nº 08/2023, com o objetivo de reavaliar periodicamente as condições de segurança da barragem, referente a Classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR e do Estudo de Ruptura Hipotética da barragem conjuntamente com o arquivo da mancha de inundação (em *shapefile - shp*), bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica destes estudos.
- III. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built* atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto e, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.


Walter Correa Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Fernando de Almeida Pires
Matricula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200586417



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 548 de 15 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Capixaba, existente no córrego do Cerrado, afluente pela margem esquerda do Rio Teles Pires, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'56,0"S e 55°38'20,8"W, na propriedade rural Fazenda Capixaba, no município de Sorriso, MT, empreendedor Brycon Fish Piscicultura e Pecuária Ltda.- ME- CNPJ: 02.756.510/0001-19, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 549 de 15 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Cajarana, UPG A - 08 - Suiá - Micú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°32'57,03"S e 52°16'36,44"W, na propriedade rural, no município de São Felix do Araguaia/MT, empreendedor Rio Fontoura Agropecuária Eirela Ltda. CNPJ: 04.975.108/0001-50, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 551 de 15 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Rio Cabeceira da Anta, UPG P - 06 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Araguaia, coordenadas geográficas: 17°10'13,5"S e 54°44'19,6"W, na propriedade rural Fazenda Santa Maria, no município de Itiquira/MT, empreendedor Agropecuária Cutolo Ltda. - CNPJ: 20.849.141/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 553 de 15 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Água Verde, existente no córrego Garrimpeirinho, UPG T - 04 - Alto do Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°39'21,10"S e 54°4'5,40"W, na propriedade rural Fazenda Morumbi, no município de Poxoréu/MT, empreendedor Leomar Trampusch - CNPJ: 180.030.520-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 554 de 15 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Isaura Egle, UPG A - 05 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°50'20,6"S e 55°33'33,3"W, na propriedade rural, no município de Sinop, MT, empreendedor Versalhes Loteamento Ltda. CNPJ: 44.601.275/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 557 de 15 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Cristóvão II, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro, UPG A - 08 - Sinop, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°46'33,0"S e 52°15'59,0"W, na propriedade rural Fazenda Cristóvão II, no município de Querência/MT, empreendedor Gilson Domingos Pascoal - CPF: 394.875.806-97, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.